



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N° 15 /2015

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE CESTA BÁSICA AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Guanhães, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Legislativo autorizado a conceder, mensalmente, a título de auxílio, uma cesta básica ao servidor público municipal lotado na Câmara Municipal de Guanhães.

§ Único – A cesta básica de que trata esta lei será concedida em pecúnia, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), o qual será reajustado anualmente, conforme índices oficiais inflacionários.

Art. 2º - A concessão da cesta básica terá caráter indenizatório.

Art. 3º - Fará jus ao benefício todos os servidores da Câmara Municipal de Guanhães.

§ 1º - Não terá direito ao benefício o servidor admitido e desligado com menos de 15 (quinze) dias de trabalho no mês de competência;

§ 2º - Perderá o direito ao benefício o servidor que no mês de competência:

- a) faltar ao trabalho por 03 (três) dias ou mais injustificadamente, ou
- b) apresentar-se ao trabalho sem qualquer justificativa legal, com atraso superior a 15(quinze) minutos;
- c) desrespeitar seu superior hierárquico no cumprimento das funções inerentes ao seu cargo.



CÂMARA MUNICIPAL DE GUANHÃES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 4º - O auxílio-cesta básica não será:

- a) Incorporado ao vencimento, emuneração, provento ou pensão;
- b) Configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição previdenciária do servidor público;
- c) Caracterizado como salário utilidade ou prestação salarial *in natura*.

Art. 5º - O valor do benefício de que trata esta lei será corrigido anualmente até o dia 31 de março, respeitando-se os índices oficiais e inflacionários.

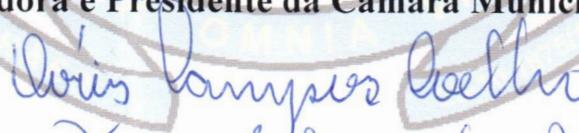
Art. 6º - Os casos não previstos na presente lei serão regulamentados por ato do Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Guanhães.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do presente Projeto de Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas na legislação orçamentária vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 2015.

Guanhães (MG), 1º de abril de 2015.


Luíza Amélia Barbosa Simões
Vereadora e Presidente da Câmara Municipal


Odilon Campos Soello
Demétrio de Moraes Freire,
Silviano F. Pinto

APROVADO

27/04/2015

Waldemar

A SANCÃO

Sala das sessões 28/04/2015

Waldemar

PRESIDENTE

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Analisando o Projeto de lei nº 15.15

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 27 / 04 / 15

PRESIDENTE Engenheiro Padilha Settimi Suma

1º MEMBRO _____

2º MEMBRO _____

Adelberto Medeiros 27

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇ, TOMADA DE CONTAS

Analisando o Projeto de lei nº 15.15

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 27 / 04 / 15

PRESIDENTE _____

1º MEMBRO _____

2º MEMBRO _____

PARECER DA COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

Analisando o Projeto de Lei nº 15.15

SOMOS FAVORÁVEIS à sua aprovação, e
devolvemos nesta data. Sala das Sessões, C.M.G

aos 27 / 04 / 15

PRESIDENTE Osvaldo Nunes Ferreira

1º MEMBRO _____

2º MEMBRO _____

General de Lima Beto.